

São Paulo, 19 de março de 2021

Circular conjunta CEAG-10 e SINDINCATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE
SÃO PAULO

Aos

**Sindicatos Patronais e Profissionais do Setor Químico no Estado de São
Paulo – Grupo 10**

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 60.131, de 18 de março de 2021, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.341/2020, que em seu artigo 2º define:

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Considerando que as atividades que não possam ser descontinuadas, por sua vez, são as essenciais;

Considerando que o artigo 1º. do Decreto Federal 10.329/2020 altera o Decreto Federal 10.282/2020 para inserir o Inciso LIII em seu artigo 3º, de forma a considerar as indústrias do setor químico como atividade essencial,

Entendem as partes que subscrevem a presente circular que as disposições contidas no Decreto Municipal nº 60.131 de 18 de março de 2021, não se aplicam às Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Dessa forma, os Feriados de Corpus Christi (03.06.2021), Dia da Consciência Negra (20.11.2021), Aniversário da cidade de São Paulo (25.01.2022), Corpus Christi (16.06.2022) e Dia da Consciência Negra (20.11.2022), deverão ser respectivamente concedidos nas respectivas datas originalmente previstas no calendário nacional, não sendo o caso de antecipação pelas Indústrias

DS
ARDA

DS
GRS

Químicas, mantendo os respectivos feriados conforme o calendário nacional e respectivas datas oficiais.

DocuSigned by:
José Roberto Squinello
068D2716B5114C9...

José Roberto Squinello

Coordenador da Comissão de Negociações da CEAG-10

DocuSigned by:
Helio R

HELIO RODRIGUES DE ANDRADE

Coordenador Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO**